

**LEI Nº 7071**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E PUNIÇÃO A ATOS DE PICHACÃO NOS BENS PÚBLICOS E DE TERCEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica permitida a instituição do programa de prevenção e punição a atos de pichação dos bens públicos e de terceiros no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 1º** - Tratando-se de próprios Federais, o Município poderá celebrar convênios com a União para a execução de serviços de limpeza ou de recomposição da pintura original danificada por pichação, sem prejuízo de aplicação da penalidade prevista no artigo 3º a seus infratores.

**§ 2º** - Para a execução dos serviços mencionados no parágrafo 1º, deverá ser dada preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida sócioeducativa ou de pena restritiva de direitos, na forma estabelecida em sua regulamentação.

**Art. 2º** - Todo e qualquer ato de pichação impetrado contra o patrimônio público ou de terceiros sujeitará o seu causador a uma multa equivalente a 35 UFIR's ou índice superveniente.

**§ 1º** - O Município deverá promover a fiscalização dos bens públicos, através de sua organização administrativa existente, sendo que a cobrança da multa estipulada no *caput* deste artigo reverterá diretamente ao Município, devendo ser utilizada para a consecução desta Lei.

**§ 2º** - A aplicação e o pagamento da multa de que trata o *caput* não elidirá que o Município promova também as medidas judiciais reparatórias que o caso comportar.

**§ 3º** - Se o causador for menor de idade, deverão ser identificados seus responsáveis, informando às autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal Nº 8069, de 13/07/90) e procedendo-se, quanto à reparação dos danos, nos termos da Legislação Civil.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de setembro de 2014.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 4696 de 12/09/2014